



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017.**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS -  
OVG E O RECANTO DOM ORIONE, nos termos a seguir.

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, qualificada como Organização Social (Decreto Estadual n. 6.283/2005, conjugado com o Decreto nº 8.501, de 11/12/2015), com sede em Goiânia – GO, na Rua T-14, n. 249, Qd. 169, Lotes 8 a 10, Setor Bueno, CNPJ n. 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Geral Anderson Augusto Tavares de Souza, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG nº 31.132 – PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 912.636.201-59, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado a **PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDENCIA RECANTO DOM ORIONE**, nome de fantasia **RECANTO DOM ORIONE**, associação civil sem fins lucrativos, de natureza assistencial e religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 06.979.993/0001-71, localizada à Rua Marata, esquina com Rua Grajaú, s/n, Jardim Mirabel, Goiânia-GO, CEP 74485.600, neste ato representada por seu Diretor, Pe. Márcio Almeida do Prado.

**PREÂMBULO**

Considerando que a OVG administra o Programa “Casa do Interior de Goiás”, através de Contrato de Gestão firmado com a Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, para acolhimento de pacientes portadores de doenças graves, oriundos do interior do Estado, em situação de vulnerabilidade social e econômica, em sua Unidade localizada à Rua R-3, nº 120, Setor Oeste - Goiânia/GO, com capacidade de abrigamento de 120 (cento e vinte) leitos;

Considerando que o prédio da Casa do Interior necessita de reparos estruturais e necessários urgentes;

Considerando que a realização das obras de forma simultânea com o atendimento dos pacientes se revela perigoso para a saúde dos mesmos, gerando insegurança no atendimento;



Considerando que a paralização do atendimento pode trazer prejuízos não reparáveis a pacientes que se encontram em tratamento ou que necessitam dar continuidade aos mesmos, principalmente para rádio e quimioterapia;

Considerando que o Recanto Dom Oriane possui instalações adequadas e disponibilidade de espaço para abrigar os pacientes e colaboradores da Casa do Interior;

Considerando que o Recanto Dom Oriane tem em suas finalidades institucionais o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e concorda em receber, provisoriamente, os pacientes da Casa do Interior;

Considerando, enfim, que os gastos efetuados pela OVG, previstos neste Termo de Cooperação Técnica, se referem à adaptação da mudança provisória da Unidade e são muito inferiores aos valores previstos para uma locação comercial, resolvem, de mútuo acordo e nos termos abaixo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a transferência provisória dos usuários e colaboradores da Casa do Interior de Goiás, para as dependências do Recanto, durante o período de até 90 (noventa) dias ou até a conclusão das obras de reforma da Casa do Interior de Goiás, o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A parceria firmada através do presente instrumento se dará no intuito de evitar possíveis danos à saúde dos usuários que utilizam a Unidade da OVG (CIGO), para se submeterem à tratamento de saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente Termo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2017/387257.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

**I – São obrigações da OVG:**



- A) O pagamento das despesas de água e energia do Recanto Dom Orione, durante a vigência do presente instrumento;
- B) O pagamento das despesas referentes à limpeza e lavanderia do Recanto Dom Orione, durante a vigência do presente instrumento;
- C) A elaboração de refeições para os seus usuários e os seus funcionários, bem como idosos moradores do Recanto Dom Orione, durante a vigência do presente instrumento;
- D) A contribuição, a título de ajuda de custo, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para utilização nas obras assistenciais do Recanto, bem como despesas de administração, durante a vigência do presente instrumento;
- E) A entrega das instalações, ao final da cooperação, nas mesmas condições recebidas.

#### **II – Das obrigações do RECANTO DOM ORIONE:**

- A) A cessão do espaço institucional do Recanto Dom Orione, para utilização compartilhada com a OVG, conforme ambientes previamente definidos, em especial quartos para os pacientes, áreas para administração da Casa do Interior e pessoal técnico, refeitório, lavanderia e áreas de lazer;
- B) A disponibilização de equipamentos e móveis existentes nestes espaços, para utilização pelos funcionários e pacientes da OVG.

#### **III – Das obrigações compartilhadas da OVG e do RECANTO DOM ORIONE:**

- A) Compartilhamento entre a OVG e o Recanto pelos serviços de atendimento dos usuários, segurança e manutenção da Instituição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSOS**

Os recursos Financeiros para custear as obrigações assumidas pela OVG são oriundos das seguintes fontes de recursos, conforme Despacho nº 844/2017 da Diretoria Administrativo/Financeira da OVG, às fls. 04/06 dos autos:

- Alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do inciso I, da Cláusula Segunda deste Termo: Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de



## Organização das Voluntárias de Goiás

---

Goiás:

- Alínea “d”: Ajuda de custo mensal no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), para utilização nas obras assistenciais do Recanto, bem como despesas de administração, durante a vigência do presente instrumento: Recursos Próprios da OVG.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará por até 90 (noventa) dias, ou até a conclusão das obras da Casa do Interior, o que ocorrer primeiro, a partir de 20/10/2017, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, mediante simples Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente termo poderá ser alterado, de comum acordo, mediante aditivo, por proposta formal a ser apresentada por quaisquer dos partícipes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir este Termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das atribuições do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, por:

- a) Inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Denúncia de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos



**Organização das Voluntárias de Goiás**

omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos 11 dias do mês de outubro de 2017

  
Anderson Augusto Tavares de Souza – Maj. PM  
Diretor Geral - OVG

  
PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDENCIA RECANTO DOM ORIONE  
Pe. Márcio Almeida do Prado

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

CPF.: 007.386.608-33

2.  \_\_\_\_\_

CPF.: 252 523 561 49

